

PROCESSO ON-LINE N° 2041/19

DATA: 28/03/19

PROTOCOLO N° 15.675.181-2

DATA: 28/03/19

PARECER CEE/CEIF N° 58/2020

APROVADO EM 16/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CONCEITO CRIATIVO - EDUCAÇÃO INFANTIL E  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 19/08/19 a 18/08/29. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.*

### **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 320/19-DPGE/Seed, de 10/09/2019, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da Escola Conceito Criativo – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Economia, n° 110, município de Cascavel. É mantida pelo Centro Educacional Conceito Criativo Ltda. - ME e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3483/14, de 15/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 18/08/14 a 18/08/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 121/19, de 24/06/19, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 01/07/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3580/19, de 30/08/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

PROCESSO ON-LINE N° 2041/19

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/07/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo da vigência da Licença Sanitária expirou em 27/02/20, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, apresentando a justificativa:

O Centro Educacional Conceito Criativo vem por meio desta justificar o atraso no envio dos documentos para o processo de renovação do credenciamento pois estávamos aguardando a Prefeitura Municipal de Cascavel liberar uma alteração solicitada no alvará de funcionamento.

### Cursos Autorizados:

	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
Educação Infantil	Resolução Secretarial nº 4503/17, de 11/09/17; de 01/01/16 a 31/12/20
Ensino Fundamental (Anos iniciais)	Resolução Secretarial nº 4502/17, de 11/09/17; de 01/01/17 a 31/12/21

PROCESSO ON-LINE N° 2041/19

### III – VOTO DO RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da Escola Conceito Criativo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cascavel, mantida pelo Centro Educacional Conceito Criativo Ltda. - ME. pelo prazo de dez anos, de 19/08/19 a 18/08/29, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Clemencia Maria ferreira Ribas  
Presidente da CEIF